



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A investidura nas funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar para as Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL, dar-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, mediante habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em Processo Seletivo, que tem como base a Gestão por Competências, baseado no sistema meritocrático, que se propõe a orientar esforços para planejar, captar, desenvolver e avaliar, na organização, as competências necessárias para alcançar seus objetivos, viabilizando a utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar.

§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstos neste Decreto.

Art. 2º A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de promoções.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:

- I** - Conhecimento: conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;
- II** - Habilidade: capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;
- III** - Atitude: conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 4º A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Decreto Municipal nº 08, de 17 de abril de 2018.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º A organização da Gestão Escolar das unidades municipais de ensino da Rede Pública Municipal de Campo Alegre/AL é composta pela seguinte estrutura:

- I** – Diretor e Diretor Adjunto;
- II** – Coordenação Pedagógica Escolar; e,
- III** – Órgãos Colegiados.

Art. 6º A autonomia da gestão escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:

- I** – Provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, através de processo seletivo, conforme edital publicado para este fim, tendo como base a Gestão por Competências, baseado em sistema meritocrático, de acordo com o previsto no art. 4º deste Decreto;
- II** – Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do colegiado.

Art. 7º As funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar das Unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal serão preenchidos por profissionais do magistério que contemplem o previsto na Lei Municipal nº 962/2019.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o § 2º do art. 38, da Lei Municipal nº 962, de 19 de dezembro de 2019, a definição das Unidades Escolares que comportarão um Diretor ou um Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 8º Poderão participar do processo seletivo para a função de Diretor e Diretor Adjunto das unidades de ensino os professores que atendam aos critérios:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- I – ter formação superior em grau de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura acompanhada de Pós-graduação em área afim das atividades previstas no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 962/2019;
- II – não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de Campo Alegre e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- III – ter experiência docente de, no mínimo 2 (dois) anos, na Rede Pública Municipal de Campo Alegre;
- IV – ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo, para a função de Coordenador Pedagógico Escolar, todos os professores que atendam aos critérios:

- I – ter formação superior em grau de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura acompanhada de Pós-graduação em área afim das atividades previstas no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 962/2019;
- II – não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no município de Campo Alegre e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- III – ter experiência docente de, no mínimo 2 (dois) anos, na Rede Pública Municipal de Campo Alegre;
- IV – ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 Serão aceitos candidatos que não se enquadram do inciso XXVII, do art. 4º da Lei Municipal 962/2019, desde que comprovem experiência em gestão escolar ou coordenação pedagógica, exercida no município de Campo Alegre, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Art. 11 O cargo de Diretor terá como responsabilidade:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, do Sistema Municipal de Ensino;
- II - tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de Órgãos Superiores aos quais estiver subordinado, e divulgá-las à Comunidade Escolar;
- III - coordenar a elaboração, revisão e atualização coletiva do Regimento Escolar;
- IV - participar e acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, e demais documentos da Instituição, em consonância com a Política Educacional vigente;
- V - coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual da Instituição e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- VI - representar, oficialmente, a Instituição perante as autoridades e órgãos ou indicar substituto na impossibilidade de seu comparecimento;
- VII - incentivar a qualificação permanente de todos os profissionais da Instituição;
- VIII - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- IX - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na Instituição de Ensino, cooperando com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- X - tomar decisões com vistas ao desenvolvimento da Instituição de Ensino, em termos de recursos didáticos, necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem, inclusive em situações não previstas;
- XI - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse e manter atualizado o tombamento desses bens, zelando pela sua conservação;
- XII - alterar, conforme as necessidades da Instituição, horários de expediente dos funcionários, respeitando as prescrições legais;
- XIII - promover, juntamente com a Comunidade Escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;
- XIV - assinar toda documentação relativa à vida escolar dos/as educandos/as da Instituição;
- XV - Apresentar ao Conselho Escolar os recursos financeiros recebidos, o Plano de Aplicação e Execução Financeira, submetendo-os a aprovação deste órgão colegiado.
- XVI - convocar o Conselho Escolar para deliberar sobre as decisões que envolvam todas as dimensões da Gestão Escolar.
- XVII - providenciar o encaminhamento dos/as educandos/as com problemas de saúde, aos setores competentes, bem como, acionar os serviços de proteção a crianças e adolescentes;
- XVIII - abonar ou justificar as faltas dos Docentes e Trabalhadores da Educação não Docentes, na forma da lei;
- XIX - convocar e presidir reuniões, sempre que se fizerem necessárias;
- XX - elaborar relatório de suas atividades e enviá-los aos Órgãos ou Setores Competentes;
- XXI - agir de forma firme e apaziguadora, garantindo a harmonia entre as pessoas e o desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
- XXII - participar da integração Instituição-Família-Comunidade;
- XXIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais dos docentes, trabalhadores da educação não docentes, educandos/as e das famílias;
- XXIV - apurar e/ou mandar apurar toda e qualquer irregularidade, e quando necessário comunicar aos Órgãos Superiores, sob pena de ser responsabilizado, ocorrências que exijam providencias ou decisões que fujam a sua competência;
- XXV - tornar público o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Calendário Escolar a todo pessoal envolvido no processo ensino aprendizagem, à toda Comunidade Escolar;
- XXVI - assegurar o cumprimento dos dias letivos e os processos de avaliação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

XXVII - assegurar, que no âmbito da Instituição de Ensino, não ocorra tratamentos discriminatórios em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;

XXVIII - Cumprir e fazer cumprir o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Campo Alegre;

XXIX - Comprometer-se com os resultados produzidos pelas avaliações internas e externas, sobretudo com o alcance das metas e com a melhoria dos demais indicadores educacionais, utilizando-os para reformular a proposta pedagógica da escola;

XXX - Dar suporte a gestão pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;

XXXI - Realizar encontros onde efetua avaliação e dá feedback sobre o desempenho funcional de cada servidor que compõe sua equipe;

XXXII - Avaliar sistematicamente junto ao diretor adjunto e ao coordenador pedagógico o resultado do trabalho do professor quanto ao ensino-aprendizagem;

XXXIII - Estimular e reconhecer as atitudes e ações dos servidores, orientadas para promover a melhoria contínua e o alcance dos objetivos e metas pactuadas pela equipe.

XXXIV – Tomar medidas cabíveis ao seu nível de competência, visando ao alcance das metas e objetivos propostos;

XXXV - Estabelecer objetivos, estratégias e metas a serem alcançadas pela instituição, em consonância com o Conselho Escolar, bem como implementar e executar as decisões tomadas quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XXXVI - Relacionar-se bem, manter diálogo e parceria com o diretor geral, coordenação pedagógica, professores, funcionários, alunos e pais de alunos.

XXXVII - Acompanhar dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade / escolaridade, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias;

XXXVIII - Auxiliar nas ações de aprimoramento profissional e reconhecimento de talentos, para promover o desenvolvimento das equipes;

XXXIX – Aderir às inovações e melhores práticas de gestão, visando implementar novas técnicas e procedimentos em sua área de atuação;

XL – Participar e estimular a participação do corpo docente, administrativo e de apoio a participarem de palestras, cursos e eventos correlatos, ofertados pela SEMED ou por outras instituições, objetivando a melhoria dos resultados;

XLI - Conhecer e se comprometer com todos os processos e rotinas de trabalho da equipe gestora e toda a unidade escolar, sempre propondo métodos de melhoria;

XLII - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para o seu desenvolvimento.

XLIII - Propor ideias, atividades e soluções inovadoras, possíveis de executar e administrar eventuais dificuldades para a sua implantação.

XLIV - Participar do Conselho de Classe, dando encaminhamentos e devolutivas sobre as decisões tomadas coletivamente;

XLV – Apoiar a equipe nos projetos a serem executados e acompanhar sua implantação / implementação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- XLVI - Repassar informações recebidas com agilidade, confiabilidade e clareza;
- XLVII - Gerar um clima organizacional agradável ao desenvolvimento e desempenho dos profissionais, formando sucessores;
- XLVIII - Interagir e manter bom relacionamento com seus pares, superiores e outras equipes, contribuindo para o trabalho de outras áreas;
- XLIX - Cumprir horários de entrada e saída, considerando a carga horária da função exercida e zelando pelo bom desempenho dos trabalhos;
- L - Monitorar todas as etapas da merenda escolar - recebimento, preparação (respeitando o cardápio) e descarte, considerando as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional estabelecidos na legislação vigente;
- LI - Responsabilizar-se, junto ao diretor adjunto, pelas atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, orientando e respeitando prazos;
- LII - Demonstrar ética e transparência na condução do projeto educativo e dos processos educativos da escola;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Adjunto assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

Art. 12 A Coordenação Pedagógica terá como responsabilidade:

- I - auxiliar e assessorar os docentes do ensino para a satisfatória execução dos planos e projetos pedagógicos, possibilitando a permanente avaliação curricular e consequente aprendizagem dos/as educandos/as;
- II - verificar a integração dos conteúdos dos componentes curriculares, participando e intervindo junto na organização do trabalho pedagógico, com vistas às melhorias do desempenho dos/as educandos/as;
- III - coordenar a elaboração coletiva, a efetivação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- IV - orientar e acompanhar a elaboração do Planejamento do processo educativo junto aos/as professores/as da Instituição;
- V - analisar os problemas de relacionamento professor/a, e aos/as educandos/as, propondo soluções;
- VI - avaliar e analisar o trabalho de cada professor/a, como também o desenvolvimento dos/as educandos/as;
- VII - promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando à elaboração de propostas de intervenção para a melhoria da qualidade do desenvolvimento integral dos/as educandos/as;
- VIII - emitir Pareceres sobre assuntos pedagógicos, dando assessoria a Direção na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo ensino aprendizagem;
- IX - observar a assiduidade e a pontualidade dos/as professores/as e dos/as educandos/as, e intervir quando se fizer necessário;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- X - estimular a assiduidade dos/as educandos/as;
- XI - promover reuniões com os pais e/ou responsáveis legais, visando o desenvolvimento dos/as educandos/as;
- XII - participar do processo de integração Instituição–Família–Comunidade;
- XIII - organizar e manter atualizado, juntamente com os demais integrantes da Comunidade Escolar, o quadro de atividades referentes ao Calendário Escolar;
- XIV - elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios desta Instituição;
- XV - enviar documentos e relatórios escolares sempre que solicitado e em tempo hábil, aos Órgãos ou Setores Competentes;
- XVI - orientar e supervisionar a atuação dos/as professores/as na execução das atividades diárias com os/as educandos/as, atuando, diretamente, quando necessário;
- XVII - realizar formação continuada para professores/as, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico da Instituição;
- XVIII - participar do processo coletivo da elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo o processo democrático de toda a Comunidade Escolar;
- XIX - acompanhar e orientar a distribuição, conservação e utilização adequada dos materiais pedagógicos, pertencentes à Instituição, recomendando e propondo a utilização dos mesmos;
- XX - propor e participar da organização pedagógica da sala de leitura da Instituição, assim como do processo de aquisição de livros de literatura infanto-juvenil, revistas, DVDs, CDs, entre outros, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- XXI - promover a construção de estratégias pedagógicas de superação às formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXII - orientar, acompanhar e revisar, periodicamente, o Diário de Classe, na frequência e nos registros de conteúdos, bem como, a ficha individual de acompanhamento dos níveis de aprendizagem;
- XXIII - participar de reuniões, seminários e encontros promovidos pela instituição, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros Órgãos Governamentais, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
- XXIV - acompanhar os aspectos de socialização e aprendizagem dos/as educandos/as, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXV - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos/as educandos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos aspectos pedagógicos e de acessibilidade física, no processo de inclusão social;
- XXVI - identificar junto a Comunidade Escolar, casos de educandos/as que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, acionando os serviços de proteção às crianças e os adolescentes, sempre que necessário e orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- XXVII - planejar e coordenar, juntamente com os/as professores/as, as reuniões pedagógicas da Instituição;
- XXVIII - estabelecer um relacionamento profissional com os serviços especializados: Centros de apoio e inclusão escolar, ou salas de recursos multifuncionais para intercâmbio de informações e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

trocas de experiências, visando à totalidade do processo formativo e o atendimento adequado ao desenvolvimento integral dos/as educandos/as;

XXIX - prestar à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o desempenho educacional e a realização das Ações Pedagógicas de sua competência;

XXX - zelar pelo sigilo de informações pessoais dos docentes, trabalhadores da educação não docentes, educandos/as e das famílias;

XXXI - acompanhar os registros do processo pedagógico;

XXXII - proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, com vistas a promover a aprendizagem dos/as educandos/as;

XXXIII - acompanhar a frequência escolar dos/as educandos/as, contactando as famílias quando necessário;

XXXIV - orientar e acompanhar o desenvolvimento integral dos/as educandos/as com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão, na Instituição de Ensino;

XXXV - manter contato com profissionais que atuam com educandos/as com necessidades especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências;

XXXVI - elaborar seu planejamento anual;

XXXVII - assegurar, que no âmbito da Instituição, não ocorra tratamentos discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;

XXXVIII - apresentar-se trajado de forma adequada ao ambiente educativo;

XXXIX - conhecer e fazer cumprir as normas educacionais vigentes.

XL - Cumprir e fazer cumprir o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Campo Alegre.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA DO FUNÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR

Art. 13 A vacância das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte e abandono do cargo, conforme regulamentado pelos arts. 132 e 133 da Lei Municipal nº 548/2008.

Art. 14 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.

Art. 15 A destituição do Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;

II – por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

III – e, por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória.

§ 1º A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.

§ 2º Secretário Municipal de Educação com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar poderá determinar a instauração de sindicância ou arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.

§ 3º A destituição da função de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º A destituição da função de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;

§ 5º A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo parágrafo único art. 139 da Lei Municipal nº 548/2008;

§ 6º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 A realização do processo seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:

I – Análise de Currículo, de caráter classificatório;

II – Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;

III – Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório.

§ 1º Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.

§ 2º A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:

I – Titulação Acadêmica;

II – Atividades Docentes realizadas;

III – Produção Técnica;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

IV – Experiência Técnica e Profissional.

§ 3º A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor e Diretor Adjunto deverá versar sobre:

- I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretar leis e dados estatísticos;
- II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
- III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares; e
- V - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;
- VI - Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.

§ 4º A prova de conhecimento teórico para a função de Coordenador Pedagógico Escolar deverá versar sobre:

- I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretar dados estatísticos e informações implícitas;
- II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional;
- III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – Práticas Pedagógicas, Organização do Currículo Escolar, Planejamento, Acompanhamento da Aprendizagem, Avaliação e Formação de Professores.

§5º Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:

- I - resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
- II - administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;
- III - improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
- IV - tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
- V - ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
- VI – tratar de situação de conflito;
- VII - delegar e dar feedback;
- VIII - comunicar;
- IX - orientar;
- X - liderar/incluir da equipe;

§6º Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão constar dentre os já utilizados nas políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 17 O processo seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 19 Os integrantes do Magistério Público Municipal, aprovados para o provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Campo Alegre/AL, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas neste Decreto, dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho (individual e institucional) a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

Art. 20 O Processo Seletivo de que trata este Decreto será realizado nos moldes definidos em regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 O processo seletivo será homologado pelo prefeito do município de Campo Alegre/AL.

Art. 22 As funções de Diretor e Diretor Adjunto, por deterem competências similares e complementares, os candidatos classificados deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, em ordem decrescente de classificação, onde serão convocados para exercerem suas atividades laborais dentre as duas funções específicas, atendendo às necessidades institucionais e excepcional interesse público.

§ 1º Os candidatos classificados no Processo Seletivo poderão ser aproveitados, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre, a área específica de atuação e a ordem de classificação.

Art. 23 Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 24 Para garantir a investidura as funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Comissão previstas no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 25 A Comissão Organizadora e Examinadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26 São atribuições da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo:

- I - Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- II - Elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
- IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
- V - Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
- VI - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
- VII - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- VIII - Avaliar as etapas do Processo Seletivo;
- IX - Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;
- X - Avaliar as provas escritas do Processo Seletivo;
- XI - Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
- XII - Realizar a Análise de Perfil Comportamental;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 28 Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretores, Diretores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 30 Além dos instrumentos normativos mencionados neste Decreto, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 31 Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Art. 32 É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados passarem por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 05 de janeiro de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de janeiro de 2021.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento